

### Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal Diretoria de Sistema de Registro de Preços Gerência de Gestão de Atas

Ata de Registro de Preços n.º nº 0208/2023 - ALGAR

Ata de Registro de Preço: 0208/2023

Plano de Suprimentos: 0013/2023

Processo SEI N. º: 04033-00001671/2023-84

Pregão Eletrônico N. º: 0062/2023

Validade: 12 (DOZE) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Em vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três, na SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 508, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, a Subsecretária de Compras Governamentais, Monise Carrijo Fernandes da Fonseca, e a Coordenadora de Gestão de Suprimentos, Andrea Silva, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851/2006, Decreto n.º 39.103/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 0062/2023, publicado no DODF n.º 236, de 19/12/2023, página n.º 70 e a respectiva homologação total no processo SEI n.º 04033-00001671/2023-84, RESOLVE(M) registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens/lotes, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDOS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n. º 0062/2023, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.
- **1.2.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

# CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, conforme Decreto n.º 39.103/2018.

### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela administração direta e indireta do Distrito Federal (artigos 2º e 3º do Decreto n. º 32.716/2011), nos termos do Decreto n. º 39.103/2018.
- **4.2.** A utilização referida neste item, por parte dos órgãos participantes, só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

### CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.
- **5.2.** Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, caso necessário, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- **5.3.** Consta no anexo I o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

## CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

**6.1.** O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **0062/2023**, a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante, observando os prazos determinados no aludido edital.

### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- **7.2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho os documentos abaixo relacionados:

- I- Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90):
  - III- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - I A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- II Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

- **8.1.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- **8.2.** Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:
  - I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública:
  - II seguro-garantia; ou,
  - III fiança bancária.
- **8.2.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- **8.2.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
  - **8.2.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:
    - 8.2.3.1. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- **8.2.3.2.** poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - 8.2.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
  - **8.2.3.4.** será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
  - 8.2.4. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato , conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0062/2023.
- **8.3.** Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- **8.4.** Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alteracões posteriores, no que couber.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.
- 9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0062/2023.
- 9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que ,ver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.
- 9.4. A aquisição dos produtos das cotas reservadas terá prioridade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (§4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 c/c NOTA/AJL/SEPLAG/Nº123/2017).

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servicos ou bens registrados.
- 11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

- **12.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- **12.1.1.** A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço / entrega do material, com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- **12.2.** A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na execução dos serviços/entrega do material e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.
- **12.3.** Não serão aceitos produtos oriundos da prestação do serviço/fornecimento de material com utilização de materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.
- 12.4. Observar demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

#### CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - **13.1.1.** Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante:
    - **13.1.1.1.** quando a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- **13.1.1.2.** quando a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- **13.1.1.3.** quando a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
  - 13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- **13.1.1.5.** quando a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
  - **13.1.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- **13.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- **13.2.1.** a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- **13.3.** Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- **13.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, 03 (três) dias úteis contados a partir da última publicação.
- **13.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

### CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XV - DA ADESÃO

- 15.1. <u>Para os Órgãos pertencentes ao Governo do Distrito Federal:</u>
  - 15.1.1 A adesão não será permitida;
  - 15.1.2 Uma vez que, a SUTIC/SEPLAD <u>atua como provedor de serviços de internet para todo Complexo Administrativo do GDF</u> e, considerando o Decreto 30.034/2009, as Decisões 1138/2012, 5860/2013, 3575/2014 e 188/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF, que disciplinam os serviços corporativos de TIC e determinam o compartilhamento e a difusão da utilização da rede metropolitana pública do governo Rede GDFNet, não será autorizada a participação ou posterior adesão em quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços resultante do presente processo por órgão ou entidade do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.
- 15.2 Para os demais órgãos da esfera Federal:
  - 15.2.1 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
  - **15.2.2** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n. º 0062/2023 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual por item.
- 16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

## Monise Carrijo Fernandes da Fonseca

Subsecretária de Compras Governamentais

### Andrea Silva

### Licitante vencedor:

# **Augusto Marcos Nascimento Salomon**

ALGAR MULTIMIDIA S/A

## Testemunhas:

### Lívia Maria da Silva Lima

Diretora de Sistema de Registro de Preços

## Thatyana Laíse de Sousa Barros Amorim Rocha

Gerente de Gestão de Atas

### LICITANTE VENCEDOR

Empresa: ALGAR MULTIMIDIA S/A

CNPJ: 04.622.116/0001-13

Endereço: ST SHIS QI 11 BL K SL 102,103 - Lago Sul - Brasília - DF; Rua José Alves Garcia nº 415 - Bairro Brasil - Uberlândia - MG

**CEP:** 71625-590 **Telefone:** (61) 3246-1234 / (61) 99155-0034 / (34) 3256-2738 / (34) 99685-3960 **Email:** brunofs@algartelecom.com.br; editais@algartelecom.com.br; contratosgoverno@algartelecom.com.br

**Banco:** 237 - Bradesco **Agência:** 0265-8 **C/C:** 172188-7

Representante: Augusto Marcos Nascimento Salomon

**RG**: 254358560 - SSP-SP **CPF**: 095.598.868-35

#### **GRUPO 1**

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário mensal	Valor total anual	Valor total (48 meses)
1	48	mês	CIRCUITO DE INTERNET, Descrição: Grupo 1, fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação em Data Center, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.11.111.0021	SERVIÇO	R\$35.476,00	R\$425.712,00	R\$1.702.848,00
2	1	serviço	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: Grupo 1, serviço de instalação de equipamentos necessários para o funcionamento da solução de tecnologia da informação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.11.111.0022	SERVIÇO	R\$6.500,00*	-	R\$6.500,00*
3	48	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, Descrição: Grupo 1, Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	3.3.90.40.11.111.0023	SERVIÇO	R\$13.855,00	R\$166.260,00	R\$665.040,00
TOTAL						R\$2.374.388,00		

<sup>\*</sup>Serviço com valor a ser pago uma única vez, independente da quantidade de meses contratados.

### **CADASTRO RESERVA**

### Item nº 1 - Código: 3.3.90.40.11.111.0021

CIRCUITO DE INTERNET, Descrição: Grupo 1, fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação em Data Center, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês

Classificação	CNPJ	Empresa interessada	Qtd ofertada
1	28.097.989/0001-12	CAMOA SERVICOS TELECOM LTDA	48

### Item nº 2 - Código: 3.3.90.40.11.111.0022

SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: Grupo 1, serviço de instalação de equipamentos necessários para o funcionamento da solução de tecnologia da informação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: serviço

Classificação	CNPJ	Empresa interessada	Qtd ofertada
1	28.097.989/0001-12	CAMOA SERVICOS TELECOM LTDA	1

### Item nº 3 - Código: 3.3.90.40.11.111.0023

SERVIÇO DE MONITORAMENTO, Descrição: Grupo 1, Proteção Anti-DoS/DDOS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional. 
Unidade: mês

Classificação	CNPJ	Empresa interessada	Qtd ofertada	
1	28.097.989/0001-12	CAMOA SERVICOS TELECOM LTDA	48	



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON**, **Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dhanny de Melo Matos Ferreira, Usuário Externo**, em 31/12/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a), em 02/01/2024, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RIVELINO DA COSTA CARVALHO** - **Matr.0034860-0, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos substituto(a),** em 02/01/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Matr.0172721-4**, **Diretor(a) de Sistema de Registro de Preços**, em 02/01/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE NONATO DE BRITO ALVES SOUSA** - **Matr.0281760-8**, **Gerente de Gestão de Atas substituto(a)**, em 03/01/2024, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 129968210 código CRC= C22CA163. 04033-00001671/2023-84 Doc. SEI/GDF 129968210